



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - COFINOR**

**Ofício 027/2016**

Itapemirim-ES, 08 de julho de 2016.

À

**Gerência Contábil/ Financeira**

NESTA

**Assunto:** Projeto de Lei nº 026/2016 (Controle da CMI) – Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017 do Município de Itapemirim e dá outras providências.

Senhores servidores,

Considerando a recomendação da Procuradoria Geral Legislativa relativa a proposição supramencionada, protocolada eletronicamente nesta Casa de Leis em 30 de maio de 2016, e dado publicidade na 151ª sessão ordinária de 31 de maio de 2016, onde a mesma se encontra de posse desta Comissão para análise;

Considerando a necessidade de verificação financeira/ contábil da adequação da proposição quanto aos elementos que compõem a LDO, estabelecidos no artigo 165, § 2º da nossa Carta Magna, a saber

Art. 165. - omissis

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Considerando a necessidade de verificação financeira/ contábil da adequação da proposição quanto aos elementos que compõem a LDO, previstos no Capítulo II da LRF, Do Planejamento, Seção II, Da Lei de Diretrizes Orçamentárias, artigo 4º e seus acessórios impõe, como por exemplo:



- a) equilíbrio entre receitas e despesas (inc. I, a);
- b) critérios e forma de limitação de empenhos (inc. I, b);
- c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (inc. I, e);
- d) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (inc. I, f);
- e) anexo de metas fiscais, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 4º;
- f) anexo dos riscos fiscais, nos termos do § 3º do art. 4º;


Vimos por meio deste, solicitar a Vossas Senhorias que, realizem a verificação da adequação financeira/ contábil da proposição a norma Constitucional e legal infraconstitucional acima indicadas, por se tratar de matéria eminentemente técnica, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta solicitação.**

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e consideração.


Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Vereador: Fábio dos Santos Pereira  
Presidente e Relator – COFINOR

**Pelas Conclusões:**

  
\_\_\_\_\_  
Vereador: Waldemir Pereira Gama  
Vice-Presidente - COFINOR

**Pelas Conclusões:**

  
\_\_\_\_\_  
Vereador: Regina Viana de Souza  
Membro - COFINOR

*Recebi em 11/07  
Gelson Pereira*